

Lei nº 538

"Disposiçõe sobre autorizaçãõ ao Prefeito Municipal para contratar serviços advocatícios e da outras providências"

A Câmara Municipal de Guarulhos, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Dezembro de 1971, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei: -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista Netto, Heleyn Reduto Noronha e Iodoque Rosa, afim de postular em Juízo competente, acção judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a porçõa de 3% (três por cento) do Imposto de Circulaçãõ de Mercadorias retidas indevidamente a título de taxa de administraçãõ e arrecadaçãõ.

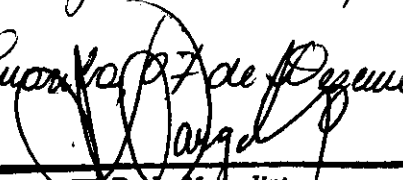
Artigo 2º - O Prefeito fará conseguir no instrumento contratual que serãõ devidos honorários advocatícios -

Se e quando for julgado procedente a acção judicial referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativos as prestações vencidas e vencíveis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei - serão cobradas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 (D.O.U.) de 5 de Maio de 1964 e, coberto com os recursos provenientes da receita resultante da acção referida no artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando renegociadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapuá, 27 de Dezembro de 1971


Paulo Margolin
Prefeito Municipal de Guarapuá

Registrada e publicada nesta Secretaria no mesmo data.


Secretaria